



CERTIDÃO nº 0450/2016 - S.I

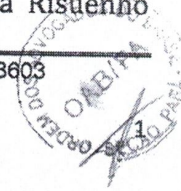
Prot. 47032016-0

STEFANIA
ROBERTA CABRAL
DE ARAUJO

Assinado de forma
digital por STEFANIA
ROBERTA CABRAL DE
ARAUJO
LIMA:66192757291 LIMA:66192757291

Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAPOS**,
Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -**
SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **782/2016** nos seguintes termos: **Sociedades de Advogados "Miranda, Melo & Risuenho Advogados Associados"**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MAURICIO MIRANDA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.212 e CPF nº 517.413.262-49, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros, nº 1403, apt 2303, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66060-160, **LUIZ RENATO DE SOUSA MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.194 e CPF nº 717.315.122-87, residente e domiciliado à Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 1500, apt 2401, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-200 e **FLAVIA RISUENHO MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 11.984 e CPF nº 520.436.812-49, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros, nº 1403, apt 2303, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66060-160, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade que tem por razão social o nome "**Miranda, Melo & Risuenho Advogados Associados**" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Trav. Almirante Wandenkolk, nº 1243, Sala 304, Bairro Umarizal, CEP 66055-030, fone 3081-5244, e-mail miranda_ferreira@yahoo.com.br. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 3 (três) partes de quotas patrimoniais, sendo duas cotas no valor nominal de R\$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três reais) e uma no valor de R\$ 3.334,00 (três mil trezentos e trintas e quatro reais). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1- Mauricio Miranda Ferreira - nº de quotas 1 - Valor patrimonial R\$ 3.333,00 - % no Capital 33% - Nome do sócio 2- Luiz Renato de Souza Melo - nº de quotas 1 - Valor patrimonial R\$ 3.334,00 - % no Capital 34% - Nome do sócio 3- Flávia Risuenho





Marques - nº de quotas 1 - Valor patrimonial R\$ 3.333,00 - % no Capital 33%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO ÚNICO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

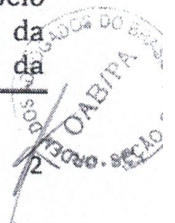
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da



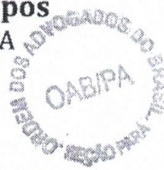
ocorrência. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI

do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 60% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 18 de março de 2016. aa) Maurício Miranda Ferreira; Luiz Renato de Sousa Melo; Flávia Risuenho Marques: **TESTEMUNHAS:** 1. Daniela Ferreira Savonitti Miranda; 2. Débora Deise Jennings Gomes". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 19/03/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o n.º 782/2016 no Livro n.º 18 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 04 de abril de 2016.


Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB- PA

**MAURICIO
MIRANDA
FERREIRA**

MAURICIO MIRANDA FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=16935617000139,
ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
2024.05.26 20:45:37 -03'00'
2024.002.20759



CERTIDÃO nº 02093/2022 - S.I

Eu, EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO,
Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos
da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº 0782/2016 nesta Seccional, nos seguintes termos: **"1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS"** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MAURÍCIO MIRANDA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 12.212 e CPF n. 517.413.262-49, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros, n. 1403, ap. 2303, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66060-160 Belém/PA, **LUIZ RENATO DE SOUSA MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 12.194 e CPF n. 717.315.122-87, residente e domiciliado à Travessa Dom Romualdo de Seixas, n. 1500, ap. 2401, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-200 Belém/PA, e **FLÁVIA RISUENHO MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o n. 11.984 e CPF n. 520.436.812-49, residente e domiciliada à Rua Domingos Marreiros, n. 1403, ap. 2303, Bairro Umarizal, CEP: 66.060-160 Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 1ª Alteração do Contrato Social de **"MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes

termos: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MAURÍCIO MIRANDA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 12.212 e CPF n. 517.413.262-49, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros, n. 1403, ap. 2303, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66060-160 Belém/PA, **LUIZ RENATO DE SOUSA MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 12.194 e CPF n. 717.315.122-87, residente e domiciliado à Travessa Dom Romualdo de Seixas, n. 1500, ap. 2401, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-200 Belém/PA, **FLÁVIA RISUENHO MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o n. 11.984 e CPF n. 520.436.812-49, residente e domiciliada à Rua Domingos Marreiros, n. 1403, ap. 2303, Bairro Umarizal, CEP: 66.060-160 Belém/PA, e **PATRICK DE AZEVEDO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 31.932 e CPF n. 379.927.592-49, residente e domiciliado à Rua João Balbi, n. 377, ap. 1902, Bairro Nazaré, CEP: 66.055-280 Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome “**MIRANDA, MELO, RISUENHO & AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, rege-se pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Travessa Almirante Wandenkolk, n. 1243, Sala 304, Bairro Nazaré, CEP 66.055-030, fone (91)3081-5244, e-mail contato@inside.adv.br. **Parágrafo Único**: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**: O capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 4 (quatro) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**: O capital social de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1- **MAURÍCIO MIRANDA FERREIRA** N. de quotas 1

Valor patrimonial R\$3.000,00 % no Capital 25%; Nome do sócio 2- **LUIZ RENATO DE SOUSA MELO** N. de quotas 1 Valor patrimonial R\$3.000,00 % no Capital 25%; Nome do sócio 3- **FLÁVIA RISUENHO MARQUES** N. de quotas 1 Valor patrimonial R\$3.000,00 % no Capital 25%; Nome do sócio 4- **PATRICK DE AZEVEDO FERREIRA** N. de quotas 1 Valor patrimonial R\$3.000,00 % no Capital 25%;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO

SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO SEXTO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interditado/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o

montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]* **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na



forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada

uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 60% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 01 de dezembro de 2021. aa)Maurício Miranda Ferreira SÓCIO; Luiz Renato de Sousa Melo SÓCIO; Flávia Risuenho Marques SÓCIA; Patrick de Azevedo Ferreira SÓCIO TESTEMUNHAS: 1. Daniela Ferreira Savonitti Miranda; 2. Jenifer Lúcia da Silva Campos." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 28/03/2022, e encontra-se averbada no Livro nº 18 - folhas 248-251, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 17 de maio de 2022.


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB - PA

**MAURICIO
MIRANDA
FERREIRA**

MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=16935617000139,
ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
2024.05.26 20:37:39 -03'00'
2024.002.20759



CERTIDÃO nº 03521/2022 – S.I

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**,
Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos
da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **MIRANDA, MELO, RISUENHO & AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº 0782/2016 nesta Seccional, nos seguintes termos: **"2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MIRANDA, MELO, RISUENHO & AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS"** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MAURÍCIO MIRANDA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 12.212 e CPF n. 517.413.262-49, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros, n. 1403, ap. 2303, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66060-160 Belém/PA, **LUIZ RENATO DE SOUSA MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 12.194 e CPF n. 717.315.122-87, residente e domiciliado à Travessa Dom Romualdo de Seixas, n. 1500, ap. 2401, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-200 Belém/PA, **FLÁVIA RISUENHO MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o n. 11.984 e CPF n. 520.436.812-49, residente e domiciliada à Rua Domingos Marreiros, n. 1403, ap. 2303, Bairro Umarizal, CEP: 66.060-160 Belém/PA, e **PATRICK DE AZEVEDO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 31.932 e CPF n. 379.927.592-49, residente e domiciliado à Rua João Balbi, n. 377, ap. 1902, Bairro Nazaré, CEP: 66.055-280 Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 2ª Alteração do Contrato Social de **"MIRANDA, MELO, RISUENHO & AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada sob o nº 0782/2016 nesta Seccional Pará, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA UNILATERAL DO SÓCIO PATRICK DE AZEVEDO FERREIRA PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Trata o presente instrumento da resolução da sociedade em relação a um sócio, qual seja, o Dr.

PATRICK DE AZEVEDO FERREIRA, já acima qualificado, também denominado doravante como sócio retirante. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A notificação aos demais sócios respeitou a antecedência mínima prevista no Art. 1.029 do Código Civil Brasileiro ("CC"). **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução de R\$3.000,00 (três mil reais) referente à quota do sócio retirante, porém os demais sócios suprirão o valor da quota, perfazendo o capital social total de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme permitido pelo Art. 1031, §1º do CC. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em comum acordo entre os sócios, a quota liquidada somada aos demais haveres do sócio retirante serão revertidos à própria sociedade de advogados remanescente, à luz do Art. 1.031, §2º do CC. **CLÁUSULA SEGUNDA - OUTRAS ALTERAÇÕES NA SOCIEDADE PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Passará a sociedade de advogados remanescente a ter a denominação "**MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**". **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A administração da sociedade de advogados remanescente caberá exclusivamente ao sócio **MAURÍCIO MIRANDA FERREIRA**. À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MAURÍCIO MIRANDA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 12.212 e CPF n. 517.413.262-49, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros, n. 1403, ap. 2303, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66060-160 Belém/PA, **LUIZ RENATO DE SOUSA MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 12.194 e CPF n. 717.315.122-87, residente e domiciliado à Travessa Dom Romualdo de Seixas, n. 1500, ap. 2401, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-200 Belém/PA, e **FLÁVIA RISUENHO MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o n. 11.984 e CPF n. 520.436.812-49, residente e domiciliada à Rua Domingos Marreiros, n. 1403, ap. 2303, Bairro Umarizal, CEP: 66.060-160 Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "**MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS**"

ASSOCIADOS", rege-se pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Travessa Almirante Wandenkolk, n. 1243, Sala 304, Bairro Nazaré, CEP 66.055-030, fone (91)3081-5244, e-mail contato@inside.adv.br.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 3 (três) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1- MAURÍCIO MIRANDA FERREIRA N. de quotas 1 Valor patrimonial R\$4.080,00 % no Capital 34%; Nome do sócio 2- LUIZ RENATO DE SOUSA MELO N. de quotas 1 Valor patrimonial R\$3.960,00 % no Capital 33%; Nome do sócio 3- FLÁVIA RISUENHO MARQUES N. de quotas 1 Valor patrimonial R\$3.960,00 % no Capital 33%;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO



EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não

haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO SEXTO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade,

verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas **CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA**, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA**

QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **MAURÍCIO MIRANDA FERREIRA**, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA -**

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 60% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 20 de setembro de 2022. aa) Maurício Miranda Ferreira SÓCIO; Luiz Renato de Sousa Melo SÓCIO; Flávia Risuenho Marques SÓCIA; Patrick de Azevedo Ferreira SÓCIO RETIRANTE TESTEMUNHAS: 1. Daniela Ferreira Savonitti Miranda; 2. Celso Luis Botelho Brito Junior." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 11/10/2022, e encontra-se averbada no Livro nº 18 - folhas 248-251, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 31 de outubro de 2022.


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB - PA





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MAURÍCIO MIRANDA FERREIRA

FILIAÇÃO

MÁRIO DURVAL FRANCO FERREIRA
HELENA LÚCIA MIRANDA FERREIRA

NATURALIDADE

BELEM-PA

RG

469926 - AERONAUT.

DATA DE NASCIMENTO

24/07/1979

CPS

517.413.262-49

VIA

EXPEDIDO EM

02

08/01/2021

Alberto Campos

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

12212

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00188040

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

Mauricio Miranda Ferreira

OBSERVAÇÕES

MAURICIO
MIRANDA
FERREIRA

MAURICIO MIRANDA FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=16935617000139, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA FERREIRA
2024.05.26 20:40:13 -03'00'
2024.002.20759

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
12194

NOME
LUIZ RENATO DE SOUSA MELO

FILIAÇÃO
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
SILVIA SOUSA DE MELO

NATURALIDADE
BELEM-PA

RG
3659097 2ªVIA - PC-PA

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1982

GPF
717.315.122-87

VIA
02

EXPEDIDO EM
23/03/2022


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03483219

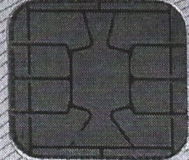
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR







OBSERVAÇÕES

MAURICIO
MIRANDA
FERREIRA

MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=16935617000139,
ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
2024.05.26 20:44:09 -03'00'
2024.002.20759



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

FLÁVIA RISUENHO MARQUES

FILIAÇÃO

RAIMUNDO NONATO CASTANHO MARQUES
MARIA DAS GRAÇAS RISUENHO MARQUES

NATURALIDADE

BRAGANÇA-PA

RG

3293656 - SEGUP-PA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

19/03/1979

CPF

520.436.812-49

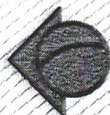
VIA EXPEDIDO EM

01 22/04/2008

ANGELA SERRA SALES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

11984



6

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

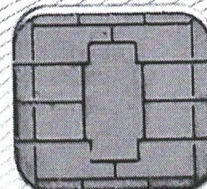
05316800

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Assinatura]



OBSERVAÇÕES



MAURICIO
MIRANDA
FERREIRA

MAURICIO MIRANDA FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=16935617000139, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA FERREIRA
2024.05.26 20:39:31 -03'00'
2024.002.20759



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.760.923/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2016
NOME EMPRESARIAL MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSIDE ADVOCACIA E CONSULTORIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO TV ALMIRANTE WANDENKOLK	NÚMERO 1243	COMPLEMENTO SALA 304
CEP 66.055-030	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSIDE.ADV.BR		TELEFONE (91) 3081-5244
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2020** às **11:10:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**MAURICIO
O
MIRANDA
FERREIRA**

MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=16935617000139,
ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
2024.05.26 20:44:54 -03'00'
2024.002.20759

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.760.923/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/2016
NOME EMPRESARIAL MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSIDE CONDOMINIAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO TV ALMIRANTE WANDENKOLK	NÚMERO 1243	COMPLEMENTO SALA 304	
CEP 66.055-030	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIRANDA_FERREIRA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (91) 8151-1118	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/05/2024** às **12:04:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**MAURICIO
O
MIRANDA
FERREIRA**

MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=16935617000139,
ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
2024.05.26 20:42:28 -03'00'
2024.002.20759



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.760.923/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:46:29 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2024.

Código de controle da certidão: **70FE.BF6E.17C6.3AAF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MAURICIO
MIRANDA
FERREIRA**

MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=16935617000139,
ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
2024.05.26 20:38:48 -03'00'
2024.002.20759

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.760.923/0001-00

Razão

MIRANDA MELO E RISUENHO ADVOGADOS ASSOCI

Social:

Endereço: TV ALMIRANTE WANDENKOLK 1243 SALA 304 / NAZARE / BELEM / PA / 66055-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050602100279426690

Informação obtida em 24/05/2024 11:37:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MAURICI

O

MIRANDA
FERREIRA

MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=16935617000139,
ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
2024.05.26 20:42:59 -03'00'
2024.002.20759



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.760.923/0001-00

Certidão nº: 36285065/2024

Expedição: 24/05/2024, às 13:09:56

Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.760.923/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MAURICIO
MIRANDA
FERREIRA**

MAURICIO MIRANDA FERREIRA
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=16935617000139,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo
A3, ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA FERREIRA
2024.05.26 20:41:57 -03'00'
2024.002.20759

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 24.760.923/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:12:22 do dia 24/05/2024

Válida até: 20/11/2024

Número da Certidão: 702024080766941-5

Código de Controle de Autenticidade: E2855375.9A2AA6F5.FE05201C.471C8173

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

**MAURICIO
MIRANDA
FERREIRA**

MAURICIO MIRANDA FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=16935617000139,
ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
2024.05.26 20:38:16 -03'00'
2024.002.20759

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 24.760.923/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:12:22 do dia 24/05/2024

Válida até: 20/11/2024

Número da Certidão: 702024080766942-3

Código de Controle de Autenticidade: 2C71958C.D7F89B70.A452AECD.5CF0DAB5

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 24.760.923/0001-00, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 24 maio, 2024 MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por MARCELO
SANTOS COSTA:41001702204
Dados: 2024.05.28 08:31:51 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 24/05/2024 10:37:17

CONTROLE: 05241011298167

Válida até 22/08/2024 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
CAIXA	1.1.01.01	4.858,60D	65.598,12D
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.1.01.02	6.294,30D	0,00D
=DISPONIVEL		*****11.152,90D	*****65.598,12D
ATIVO REALIZAVEL CURTO PRAZO			
CONTAS A RECEBER	1.1.02.01	3.000,00D	0,00D
ADIANTAMENTO / EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	1.1.02.02	600,00D	0,00D
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.1.02.04	0,00D	493,55D
=ATIVO REALIZAVEL CURTO PRAZO		*****3.600,00D	*****493,55D
=Total - ATIVO CIRCULANTE		*****14.752,90D	*****66.091,67D
=Total - ATIVO		*****14.752,90D	*****66.091,67D

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Belém - Pará, 31 de dezembro de 2021.

**MAURICIO
MIRANDA
FERREIRA**

MAURICIO MIRANDA FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=16935617000139, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA FERREIRA
2024.05.26 20:34:39 -03'00'
2024.002.20759

MAURICIO MIRANDA FERREIRA
Administrador
CPF: 51741326249
RG: 1727191

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIELA FERREIRA SAVONITTI MIRANDA

Data: 24/05/2024 13:00:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Ferreira Savonitti Miranda
Contador
CPF: 579.478.132-72 CRC: 01020209

Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
CONTAS A PAGAR	2.1.01	2.000,00C	48.000,00C
OBRIGAÇÕES FISCAIS	2.1.03	174,59C	896,29C
		*****2.174,59C	*****48.896,29C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE			
PATRIMÔNIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL	2.3.01	10.000,00C	10.000,00C
LUCROS OU PREJUIZOS	2.3.03	2.578,31C	7.195,38C
		*****12.578,31C	*****17.195,38C
=Total - PATRIMÔNIO LIQUIDO			
=Total - PASSIVO			
		*****14.752,90C	*****66.091,67C

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Belém - Pará, 31 de dezembro de 2021

Documento assinado digitalmente
DANIELA FERREIRA SAVONITTI MIRANDA
Data: 24/05/2024 12:59:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MAURICIO MIRANDA FERREIRA
Administrador
CPF: 51741326249
RG: 1727191

Daniela Ferreira Savonitti Miranda
Contador
CPF:579.478.132-72 CRC: 01020209

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
CAIXA	1.1.01.01	65.598,12D	97.944,33D
=DISPONIVEL		*****65.598,12D	*****97.944,33D
ATIVO REALIZAVEL CURTO PRAZO			
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.1.02.04	493,55D	493,55D
=ATIVO REALIZAVEL CURTO PRAZO		*****493,55D	*****493,55D
=Total - ATIVO CIRCULANTE		*****66.091,67D	*****98.437,88D
=Total - ATIVO		*****66.091,67D	*****98.437,88D

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

**MAURICIO
MIRANDA
FERREIRA**

MAURICIO MIRANDA FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=16935617000139,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo
A3, ou=ADVOGADO, cn=MAURICIO
MIRANDA FERREIRA
2024.05.26 20:41:10 -03'00'
2024.002.20759

Belém - Pará, 31 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIELA FERREIRA SAVONITTI MIRANDA
Data: 24/05/2024 13:01:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO MIRANDA FERREIRA

Administrador
CPF: 51741326249
RG: 1727191

Daniela Ferreira Savonitti Miranda
Contador

CPF: 579.478.132-72 CRC: 01020209

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
CONTAS A PAGAR	2.1.01	48.000,00C	80.000,00C
OBRIGAÇÕES FISCAIS	2.1.03	896,29C	941,59C
=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE		*****48.896,29C	*****80.941,59C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL	2.3.01	10.000,00C	10.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS	2.3.03	7.195,38C	7.496,29C
=T o t a l - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		*****17.195,38C	*****17.496,29C
=T o t a l - PASSIVO		*****66.091,67C	*****98.437,88C

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Belém - Pará, 31 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIELA FERREIRA SAVONITTI MIRANDA
Data: 24/05/2024 13:02:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO MIRANDA FERREIRA
Administrador
CPF: 51741326249
RG: 1727191

Daniela Ferreira Savonitti Miranda
Contador
CPF: 579.478.132-72 CRC: 01020209

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
CAIXA	1.1.01.01	97.944,33D	53.744,91D
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.1.01.02	0,00D	109,50C
=DISPONIVEL		*****97.944,33D	*****53.635,41D
ATIVO REALIZAVEL CURTO PRAZO			
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.1.02.04	493,55D	493,55D
=ATIVO REALIZAVEL CURTO PRAZO		*****493,55D	*****493,55D
=Total - ATIVO CIRCULANTE		*****98.437,88D	*****54.128,96D
=Total - ATIVO		*****98.437,88D	*****54.128,96D

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Belém - Pará, 31 de dezembro de 2023.

MAURICIO
MIRANDA
FERREIRA

MAURICIO MIRANDA FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=16935617000139, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA FERREIRA
2024.05.26 20:36:42 -03'00'
2024.002.20759

MAURICIO MIRANDA FERREIRA
Administrador
CPF: 51741326249
RG: 1727191

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELA FERREIRA SAVONITTI MIRANDA
Data: 24/05/2024 13:03:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Ferreira Savonitti Miranda
Contador
CPF:579.478.132-72 CRC: 01020209

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
CONTAS A PAGAR	2.1.01	80.000,00C	30.000,00C
OBRIGAÇÕES FISCAIS	2.1.03	941,59C	29,07C
=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE		*****80.941,59C	*****30.029,07C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL	2.3.01	10.000,00C	10.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS	2.3.03	7.496,29C	14.099,89C
=T o t a l - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		*****17.496,29C	*****24.099,89C
=T o t a l - PASSIVO		*****98.437,88C	*****54.128,96C

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Belém - Pará, 31 de dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIELA FERREIRA SAVONITTI MIRANDA
Data: 24/05/2024 13:04:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO MIRANDA FERREIRA
Administrador
CPF: 51741326249
RG: 1727191

Daniela Ferreira Savonitti Miranda
Contador
CPF:579.478.132-72 CRC: 01020209

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que 19.156.897 ANA CAROLINA SANTANA BAPTISTA, empresa estabelecida na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, sito a Av. Júlio César, nº 1085A, Bairro Porto Grande, inscrita no CNPJ sob nº 19.156.897/0001-75, Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vem por meio deste atestar a capacidade técnica do advogado Maurício Miranda Ferreira, brasileiro, casado, inscrito na ordem dos advogados do Brasil, sessão para a vírgula sob o número 12212 e no CPF sob o número 57 4132-6249, sócio proprietário do escritório de advocacia INSIDE ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço profissional na travessa almirante Wandenkolk, n. 1243, bairro de Nazaré, 66055-030, Belém Pará, na prestação de serviço Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica Imobiliária, não havendo fatos supervenientes que desabonem a sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade do produto/serviços até a presente data.

Salinópolis/PA, 24 de Maio de 2024.

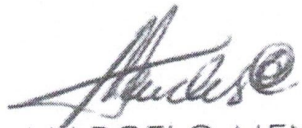


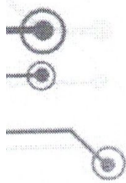
ANA CAROLINA SANTANA BAPTISTA
CPF: 527.530.342-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **NM MONTEIRO MENDES LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 25.128.189/0001-23, estabelecida na Avenida Nazaré 319, Térreo, Bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, CEP 66.035-115, vem por meio desta declaração, atestar a capacidade técnica do advogado Maurício Miranda Ferreira, brasileiro, casado, inscrito na ordem dos advogados do Brasil, sessão para a vírgula sob o número 12212 e no CPF sob o número 57 4132-6249, sócio proprietário do escritório de advocacia INSIDE ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço profissional na travessa almirante Wandenkolk e, n. 1243, bairro de Nazaré, 66055-030, Belém Pará, na prestação de serviço Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica Imobiliária, não havendo fatos supervenientes que desabonem a sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade do produto/serviços até a presente data.

Belém/PA, 28 de maio de 2024.


Dr. MARCELO MENDES
Sócio Proprietário/Diretor Técnico
CPF: 652.623.792-49
COREN: 94265



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

E F DO C DANIN EIRELI ME, sociedade com sede sito à Av. Gov. José Malcher, n. 937, sala 1805, bairro Nazaré, CEP: 66.055-260, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n. 17.384.724/0001-89, neste ato representado pelo seu sócio proprietário e Diretor Executivo, vem por meio deste atestar a capacidade técnica do escritório **INSIDE ADVOCACIA E CONSULTORIA**, escritório de advocacia devidamente registrado na OAB/PA sob o n. 782/2016 e portador do CNPJ n.24.760-923/0001-00, com sede localizada no endereço Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Edifício Almte. Wandenkolk, Sala 304, bairro Nazaré, CEP: 66.055-030, representado por seu sócio proprietário, **MAURICIO MIRANDA FERREIRA**, advogado, portador da OAB/PA 12.212, CPF sob o n. 517.413.262-49 endereço eletrônico mauricio@inside.adv.br representado por seu sócio proprietário, o advogado Mauricio Miranda Ferreira, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o n. 12.212, CPF n. 517.413.262-49, com endereço profissional localizado na Trav. Almirante Wandenkolk, n. 1243, sala 304, bairro Nazaré, Belém/PA, contratado por esta empresa para prestar serviço de assessoramento jurídico imobiliário dos imóveis pertencentes a presente empresa junto a prefeitura de Belém/PA e Cartórios de Registro de Imóveis localizados em Belém/PA, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Belém/PA 29 de maio de 2024.

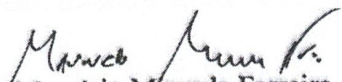
Thiago L. Godinho de Figueiredo
Diretor Executivo
Solus IT

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ**

(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADO, OAB/PA sob o n. 782/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.760.923/0001-00, por intermédio de seu representante legal, Mauricio Miranda Ferreira, advogado, casado, brasileiro, portador do CPF 517.413.262-49, do documento profissional n. 12.212 OAB/PA **DECLARA**, para fins do disposto na Lei de Licitações (inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021) c/c/ inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal c/c, XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Belém/PA, 24/05/2024.



Maurício Miranda Ferreira

**MAURICIO
MIRANDA
FERREIRA**

MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=16935617000139,
ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
2024.05.28 11:29:23 -03'00'
2024.002.20759

P.M.B. / CINBESA SISTEMA DE ARRECADACAO TRIBUTARIA DATA : 04/06/2024
DSG MOBILIARIO CONSULTA AO CADASTRO TRANS : C2610

ISS.TRIB/TLPL.TRIB SEQ.IMOB:
INSCRICAO : 270156 - 7 TP. CONT: PESSOA JURIDICA CNPJ: 24.760.923/0001-00
NOME/RS : MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
SIGLA/NF : INSIDE CONDOMINIAL INSC.IMOBI.:
ENDereco : TV ALMIRANTE WANDENKOLK , NR. 1243 SALA 304
PERIMETRO : 00 BAIRRO: NAZARE
CEP : 66055 030 DISTRITO : S/INFORM. FONES : 91 81511118
NAT.JURID.: SOCIEDADE SIMPLES PURA
TP ESTABE.: SEDE/MATRIZ TRIBUTAC: ISS/TLPL CLASSF.: SIMPLES NACION
EMPREGADOS: INSC SEDE: SUBST.: N VL CAP.: 12000,00
TAXAS --> OUT-DOOR: H.ESP.: MOST.: IDENT.: 1 PROPAG.: MURAL:
DT CAD:10/05/2016 DT ATUA:06/12/2022 DT BAIXA: DT CLASS:25/11/2018
RESP.LEG: 517.413.262-49 SITUA.: ATIVO
DESCRICAO CONTRATO: FORMA.ATUA: *****
PRESTACAO DE SERVICOS EXCLUSIVAMENTE JURIDICOS, PRIVATIVOS DE ADVOG
ADOS, PODENDO , AINDA, PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS QUE, DIRETA OU
INDIRETAMENTE ESTIVEREM VINCULADOS AOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE.

USR< 1953915016 > ----- TRANS < >
PF2 - RETORNA PF8 - IMPRIMIR CONSULTA PF5 - MENU
NAT1011 Requested function key not allocated.

P.M.B. / CINBESA SISTEMA DE ARRECADACAO TRIBUTARIA DATA : 04/06/2024
DSG MOBILIARIO CONSULTA AO CADASTRO TRANS : C2610

ISS.TRIB/TLPL.TRIB SEQ.IMOB:
INSCRICAO : 270156 - 7 TP. CONT: PESSOA JURIDICA CNPJ: 24.760.923/0001-00
NOME/RS : MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
SIGLA/NF : INSIDE CONDOMINIAL INSC.IMOBI.:
ENDERECO : TV ALMIRANTE WANDENKOLK , NR. 1243 SALA 304
PERIMETRO : 00 BAIRRO: NAZARE
CEP : 66055 030 DISTRITO : S/INFORM. FONES : 91 81511118
NAT.JURID.: SOCIEDADE SIMPLES PURA CLASSF.: SIMPLES NACION
TP ESTABE.: SEDE/MATRIZ TRIBUTAC: ISS/TLPL VL CAP.: 12000,00
EMPREGADOS: INSC SEDE: SUBST.: N PROPAG.: MURAL:
TAXAS --> OUT-DOOR: H.ESP.: MOST.: IDENT.: 1 DT CLASS:25/11/2018
DT CAD:10/05/2016 DT ATUA:06/12/2022 DT BAIXA:
RESP.LEG: 517.413.262-49 SITUA.: ATIVO
DESCRICAO CONTRATO: FORMA.ATUA: *****
PRESTACAO DE SERVICOS EXCLUSIVAMENTE JURIDICOS, PRIVATIVOS DE ADVOG
ADOS, PODENDO , AINDA, PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS QUE, DIRETA OU
INDIRETAMENTE ESTIVEREM VINCULADOS AOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE.

----- TRANS < >
USR< 1953915016 > PF8 - IMPRIMIR CONSULTA PF5 - MENU
PF2 - RETORNA
NAT1011 Requested function key not allocated.

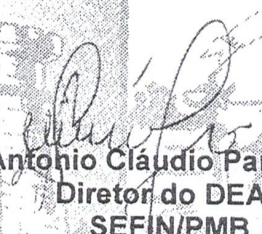


DECLARAÇÃO

Considerando que o Sistema de Emissão de Certidão Negativa encontra-se indisponível para emissão de Certidões.

Declaramos para os devidos fins que a empresa MIRANDA, MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 24.760.923/0001-00, IM 270156 - 6, enquadrado como SOCIEDADE SIMPLES PURA, encontra-se regular com o recolhimento dos Tributos Municipais.

Belém, 04 de junho de 2024.


Antonio Cláudio Paraense
Diretor do DEAT
SEFIN/PMB



BANCO DO BRASIL
Agencia: 3024 4 NAZARE (PA)
FICHA CADASTRAL - PESSOA JURIDICA

Pagina: 001
Data: 28/09/2021
Hora: 13:06:22.7

DADOS BASICOS

Razao Social : MIRANDA MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIA
CGC/dv : 24.760.923/0001-00
Razao Soc.ant:
Tipo Empresa : MATRIZ
Doc.Constit. : 3 CONTRATO SOCIAL
Num.Registro : 782/2016
Orgao do Reg.: OAB-PA
Grupo Econom.:
Ultima alter.: 13/08/2021
Ativ. Princ. : 0039 - SERVICOS AUXILIARES DIVERSOS
0674 SERV DE ESCRIT,JURID,CONTAB,AUDITORIA, ASSESORIA

Codigo 515.563.845-9
Dt.Cadst: 13/10/2016
Natureza: 48 - SOCIEDADE SIMPLES
Dt.Const: 18/03/2016
Dt.Regst: 19/03/2016

MATRIZ:

OPERACOES	AGENCIA	OPERACAO	TIT.	GS	NOME DA AGENCIA
CONTA CORRENTE PJ CO	1232	106349-9	10.	001	BAIRRO DA PEDREIRA

----- FIM DA FICHA CADASTRAL DE MIRANDA MELO & RISUENHO ADVOGADOS -----

Impresso por: F6090504 KLEBERSON WANDER FREITAS MONTEIRO

MAURICIO
O
MIRANDA
FERREIRA

MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC OAB,
ou=16935617000139,
ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO MIRANDA
FERREIRA
2024.05.26 20:43:30
-03'00'
2024.002.20759

(representante legal com – nome e cargo)

